RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 19 de abril de 2023 | Ano II | Edição nº 151A

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.499, DE 13 DE ABRIL DE 2.023

"Dispõe sobre o recebimento de patrocínio pelo Poder Público a eventos realizados no território do Município, com a organização da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra."

Maria da Penha Agazzi Fumagalli, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, campeonatos esportivos, congressos, feiras, seminários, festas comunitárias, programas, bens e serviços, bem como à realização de reformas nos próprios municipais, e outros que geram desenvolvimento socioeconômico e turístico, será regulado por esta Lei.

§ 1º. - O Poder Executivo poderá atuar como beneficiário de verba de patrocínio de terceiros, sejam pessoas físicas, jurídicas, fundos privados, organizações ou entidades em geral, quando houver interesse do setor privado em destinar recursos para a realização de eventos públicos municipais.

Art. 2º. - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, de recurso para a realização de evento Municipal.

Parágrafo único - São formas de patrocínio:

I – o repasse financeiro de valores;

II – a concessão de uso de bens móveis e imóveis;

III – a contratação de prestação de serviço para o evento;

IV – a aquisição e distribuição temporárias de bens móveis para o evento.

V – a destinação de recursos ou aquisição de bens e serviços previstos na legislação municipal.

Seção I

DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 3º. - Os eventos definidos no *caput* do artigo 1º. desta lei, de interesse público, realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

Art. 4º. - O patrocínio de que trata esta Lei consistirá em doações, recebidas somente através de depósito bancário, disponibilização de mão-de-obra e, necessários à consecução do evento, da reforma ou quaisquer outras atividades.

Art. 5º. - O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

Art. 6º. - É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º. - Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º. - Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

§ 3º. - No caso de patrocínio para execução de reformas, será permitida a afixação de placa de agradecimento no próprio público reformado, cujas especificações e período de permanência serão regulamentados por Decreto.

Seção II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. - As doações, recebidas através de depósito bancário, pela Municipalidade, na forma do patrocínio que estabelece esta Lei, deverão ser divulgadas no Portal da Transparência Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da doação.

Art. 8º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual.

Art. 9º. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de abril de 2.023 – 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

Pjlei: 003.03.2023=PM

Autógrafo: 012.04.2023=CM

PA: 719/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.500, DE 13 DE ABRIL DE 2.023

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra a instituir Utilidade Pública o INSTITUTO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências."

Autoria: Vereadora Mônica Oliveira Goulart

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no

uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO no Município de Rio Grande da Serra – SP – 1Unidade de Corpo de Bombeiros voluntários – CBV, registrado no CNPJ nº. 29.536932/0001-35, com a sede Matriz na Avenida José Teruel Lopes, nº. 315, Bairro/Distrito: Vila Yolanda no Município de Osasco-SP.

Art. 2º. – A Utilidade Pública prevista no artigo 1°. aplica-se no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente Legislação.

Parágrafo único – INSTITUTO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO de Rio Grande da Serra – 1 Unidade de Corpo de Bombeiros Voluntários – CBV, fica obrigado a atender as normas para Declaração de Utilidade Pública expostas na Legislação vigente.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de abril de 2.023 – 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

Pjlei: 011.02.2023=CM

Autógrafo:008.03.2023=CM

PA: 667/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.501, DE 13 DE ABRIL DE 2.023

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra a instituir o Programa "Aedes do Bem" no Município de Rio Grande da Serra-SP e dá outras providências."

Autoria: Vereadora Mônica Oliveira Goulart

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica instituído o Programa "Aedes do Bem" no Município de Rio Grande da Serra com o objetivo de combater as doenças transmitidas pelos mosquitos Aedes aegypti, mediante a liberação do Mosquito Aedes aegypti geneticamente modificado, observado o disposto na Lei Federal n. 11.105, de 24 de março de 2005.

Art. 2º. – A Secretaria Municipal da Saúde coordenará e estabelecerá a forma de implementação das ações abrangidas pelo Programa "Aedes do Bem", observados os seguintes critérios:

I – liberação dos mosquitos geneticamente modificados em áreas específicas para combater o mosquito transmissor da dengue, Zika, Chikungunya e febre amarela;

II – priorização das áreas de maior incidência das doenças causadas pelo vírus;

III – monitoração, avaliação e divulgação periódica dos resultados obtidos pelo Programa "Aedes do Bem", de forma a assegurar a transparência e a publicidade de informações;

IV – priorização da prevenção à doença.

Art. 3°. - O Programa "Aedes do Bem" será desenvolvido sem prejuízo da execução do Programa Nacional de Controle da Dengue e do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de abril de 2.023 - 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

Pjlei: 012.02.2023=CM

Autógrafo:009.03.2023=CM

PA: 666/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.016, DE 17 DE ABRIL DE 2.023

"Dispõe sobre a utilização de máscara como medida de controle da disseminação da pandemia da covid-19 no município de rio grande da serra, e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições legais e administrativas, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 67.529, de 03 de março de 2023, pelo qual é revogado o inciso I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre o dever de observação de uso de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso ao público localizado no território estadual;

CONSIDERANDO a atualização da Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa 04/2020, ocorrida em 03 de abril de 2023, que estabelece orientações para os serviços de saúde sobre medidas de prevenção e controle da Covid-19 durante a assistência aos casos confirmados ou suspeitos da doença;

CONSIDERANDO a Informação CCD/CVE, emanada pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, através da Diretoria Técnica em Saúde do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac", no dia 06 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico com

significativa redução dos casos de Covid-19 em território do Município de Rio Grande da Serra,

DECRETA

Art. 1º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial em serviços públicos e privados de saúde em todo território do Município de Rio Grande da Serra, nos seguintes casos:

I – Para pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com alguma imunodeficiência e/ou com comorbidades;

II – Para pacientes com sintomas respiratórios ou positivos para Covid-19 e seus acompanhantes;

III – Para pacientes que tiveram contato próximo com caso confirmado durante o período de transmissibilidade da doença, qual seja nos últimos 10 (dez) dias;

IV – Para profissionais que realizam a triagem de pacientes;

V – Para profissionais do serviço de saúde, assim como visitantes e acompanhantes, presentes nas áreas de internação de pacientes, como, por exemplo, as enfermarias, os quartos, as unidades de terapia intensiva, as unidades de urgência e emergência, os corredores das áreas de internação, dentre outros; e

VI – Em situações em que houver a indicação do uso de máscara facial como equipamento de proteção individual (EPI) para profissionais de saúde, em qualquer área do serviço de saúde.

Art. 2º Fica mantida a recomendação para utilização de máscaras de proteção facial em locais fechados em todo território do Município, estando incluídos estabelecimentos de ensino públicos e privados, bem como os estabelecimentos comerciais, industriais, escritórios, teatros, casas de shows, academias e templos religiosos.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 2.990, de 13 de dezembro de 2.022.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de abril de 2.023 - 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli

Prefeita Municipal

PA 454/2022

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.

.....